



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos
Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3340-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023

PROCESSO Nº 72/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FRETAMENTO DIÁRIO CONTINUO PARA ESTUDANTES DE CURSOS TÉCNICOS OU PROFISSIONALIZANTES E UNIVERSITÁRIOS DESTE MUNICÍPIO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 13/2023, apresentada pela empresa **LUIS FERNANDO TONDIN MONTEIRO**, inscrita no CNPJ nº 26.203.457/0001-97, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 316, Centro, Bernardino de Campos/SP, CEP 18.960-000, recebida por este Departamento de Licitações e Contratos no dia 18 de julho de 2023.

A empresa impugna a quantidade de alunos a serem transportados para o município de Jacarezinho/PR; a diferença do valor global por quilometro rodado, pelas linhas de Avaré/SP e Ourinhos/SP; a qualificação de Lote Único para as 04 (quatro) linhas, que supostamente traria dificuldade de participação aos fornecedores e perda da economicidade na contratação dos serviços; a quilometragem estimada no edital para as linhas de Ourinhos/SP, por ser hipoteticamente incompatível com a realidade, bem como a diferenciação entre veículos (ônibus e micro-ônibus) em lote único impediria a livre concorrência, por se tratar de preços por quilometro rodado diferentes.

II – DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com o item 3.1 do edital de licitação, “qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e providências, protocolando o pedido até 03 (três) dias úteis do recebimento da proposta ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas (...)”. Tal previsão se dá em razão da estipulação expressa no artigo 12 do Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão Presencial instituída pela Lei nº 10.520/02, *in verbis*:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.



Neste sentido, a contagem regressiva do prazo para impugnação tem como termo inicial a data estabelecida para apresentação da proposta, que no caso em questão é 20 de julho de 2023, resultando na data limite de 17 de julho de 2023 para impugnar o edital, uma vez que o dia de início é excluído na contagem do prazo. Assim, verifica-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, em razão de ter sido apresentada em data inoportuna (18 de julho de 2023).

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser **INTEMPESTIVA** e sem efeitos recursais.

III – DA ANÁLISE DO PEDIDO

Ainda assim, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado pelo art. 5º da CF/1988, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

Preliminarmente, salientamos que o teor da presente petição se assemelha na integralidade com a impugnação apresentada em 17 de julho de 2023 pela empresa Rota Sul Locadora de Veículos LTDA-ME, razão pela qual repetiremos as mesmas justificativas já proferidas anteriormente.

No documento apresentado, de início, a impugnante afirma que a quantidade de alunos a serem transportados para o município de Jacarezinho é incompatível com veículo requisitado em edital, contudo, em resposta proferida pela Secretaria Responsável através do Memorando 39/2023, esta justificou que o município trabalha com a demanda estimada de passageiros, em razão do número de alunos a serem transportados depender da finalização das matrículas nas instituições de ensino, causando assim uma variação de alunos transportados semestre a semestre. Por fim, cita que em levantamentos feitos pela Secretaria quanto menor o veículo, maior o custo por aluno transportado, afetando diretamente a economicidade dos serviços.

Em sequência, alega que a diferença entre o valor por quilometro rodado nas linhas de Avaré/SP e Ourinhos/SP não se justifica, em razão de ser exigido o mesmo tipo de veículo (ônibus de no mínimo 46 lugares) e por não haver cobrança de pedágios em nenhuma das linhas, contudo, esclarece a Secretaria que os valores são referência de mercado, cotados por responsáveis técnicos da Administração, sendo que o licitante deverá apresentar planilha de custos e valores como arrimo da proposta apresentada.

Adiante, a impugnante afirma irregularidade ao certame definir lote único com produtos supostamente diferentes (ônibus e micro-ônibus), por se tratar de itens de natureza divisível. De início, salientamos que a diferenciação entre veículos ocorre apenas em virtude do número de alunos



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3340-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Sítio: www.bernardinodecampos.sp.gov.br e-mail: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



de cada linha, não caracterizando “produtos diferentes” dentro do mesmo objeto, com ambos sendo veículos de transporte coletivo de passageiros. Na sequência, informamos que a possibilidade de divisão do objeto, embora recomendada no art. 15, IV da Lei nº 8.666/93 a fim de “visar economicidade”, ela é condicionada a dois fatores importantes: a viabilidade técnica e garantia da economicidade. Neste sentido, para que a Administração divida o objeto em linhas separadas, tal ação deve se mostrar viável tecnicamente e garantir uma real economicidade ao município, fato este que não se apresenta no caso em tela. A divisão do objeto não se mostra a mais viável, bem como não traz uma maior economicidade à Administração, economicidade esta que será aferida através de planilha de custos apresentada pela empresa vencedora a fim de justificar os valores ofertados. Desta forma, a subdivisão do objeto em questão, embasada no art. 15, IV da Lei nº 8.666, não trará uma maior economicidade à Administração, que tem como ato discricionário a união das linhas em lote único, a fim de que os serviços sejam prestados da melhor maneira aos estudantes.

Em relação à impugnação da distância estimada para as linhas de Ourinhos/SP por ser alegadamente incompatível com a que será praticada, esclareceu a Secretaria que se trata de uma contratação por quilometro rodado, podendo ser ajustado para mais ou para menos e justificado através de relatórios pela empresa prestadora, sendo devidamente fiscalizado pela Administração. Informamos também que é previsto e de pleno conhecimento que as rotas poderão ser alteradas ocasionalmente em razão de obras, irregularidades nos trechos e nas situações de caso fortuito e força maior.

Por fim, a alegação de que a contratação por lote único impediria a livre concorrência, por se tratar de valores diferentes por quilometro rodado não prospera, em razão do certame estar embasado em orçamentos previamente cotados, com a necessidade de veículos diferentes (ônibus e micro-ônibus) em trechos distintos, possibilitando uma ampla participação de empresas do ramo, sendo que é discricionário da Administração a definição de lote único para as 4 linhas, evitando um fracionamento desnecessário que poderia acarretar em maiores custos para o município.

Dessa forma, não há demonstrações suficientes de que o edital esteja lesando a impugnante ou impedindo a livre concorrência de demais empresas, de modo a ensejar a sua alteração. Além disso, a retificação e designação de nova data para realização do certame seria protelatória e retardaria a contratação de um serviço que se faz altamente necessário e urgente para os estudantes do município.

Por isso, decido por não acatar à impugnação apresentada.



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3340-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, à luz da legislação aplicável e pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, decido pelo não acolhimento da presente impugnação apresentada pela empresa LUIS FERNANDO TONDIN MONTEIRO, ante a **INTEMPESTIVIDADE** da mesma, mantendo-se inalteradas as condições editalícias.

Bernardino de Campos, 19 de julho de 2023.

Carlos Eduardo dos S. Paula
CARLOS EDUARDO DOS S. PAULA

PREGOEIRO

Suplente



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



121
e

Memorando 39/2023

Bernardino de Campos, 17 de julho de 2023.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO Nº13/2023

Apontamento 1

Quantidade de alunos a serem transportados para o município de Jacarezinho-PR, segundo informações é incompatível ao veículo solicitado pelo edital 13/2023 processo 72/2023 (uma van devidamente legalizada junto a ANTT se torna mais viável ao município devido ao valor cobrado por quilometro rodado, gerando assim, maior economicidade.

Justifico a negatividade no ato de impugnação, baseado na seguinte resposta da comissão:

Informamos que a municipalidade trabalha com a demanda estimada, visto que o número total de estudantes a serem transportados depende da finalização das matrículas nas devidas instituições de ensino. O número de alunos a serem transportados ira varia semestre a semestre sendo que estamos licitando a quantidade mínima de vagas (alunos) a ser ofertada para transporte segundo nossos levantamentos.

Quanto ao custo distância (km) ele não reflete o custo por aluno transportado, sendo que em nossos levantamentos quanto menor o veículo maior o custo por aluno transportado e aí sim justificando a economicidade.

Apontamento 2

Valor global por quilometro (no termo de referência demonstra valores divergentes por quilometro rodado nas linhas de Avaré e Ourinhos com ônibus de no mínimo 46 lugares, sendo que na linha de Avaré o valor médio é de R\$15,315 e na linha de Ourinhos o valor está em R\$23,050), sendo que, se fala em quilometro rodado não há diferença relevante para tal divergência de valores e em nenhuma das linhas citadas há cobrança de pedágios para justificar tal diferença.

Justifico a negatividade no ato de impugnação, baseado na seguinte resposta da comissão:

Em relação aos valores das linhas as mesmas são referência de mercado, sendo que o proponente deve apresentar sua planilha de custos e valores como arrimo da proposta apresentada. Em um processo licitatório, como é o caso, vence quem apresentar a melhor proposta a municipalidade. Não cabe a esta comissão a discussão neste momento de valores e sim, o correto, aberto e transparente condução de processo licitatório. Lembrando-se sempre, que todo valor anexado no



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Sítio: www.bernardinodecampos.sp.gov.br e-mail: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



122
e

processo foi cotado pelos responsáveis técnicos da administração, com empresas que já prestam o mesmo serviço a outras municipalidades da região.

Apontamento 3

Na qualidade de lote único sendo que são produtos diferentes (ônibus e micro-ônibus) esta regra se torna irregular segundo a lei 8.666. A compra de itens de natureza divisível, incluídos em um único lote, é considerada, em regra, irregular. A justificativa de celeridade do procedimento não se sobrepõe ao princípio da economicidade, isonomia e interesse público. Portanto, não pode ser admitida a justificativa de rapidez do processo. O artigo 15, inciso IV, da lei 8.666/93 ensina ao administrador que as compras, sempre que possível, deverão "ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade". No caso, o agrupamento das linhas sem motivo justificável. Dificultará a participação de fornecedores e trará a perda da economicidade na aquisição dos serviços.

Justifico a negatividade no ato de impugnação, baseado na seguinte resposta da comissão:

O processo 13/2023 trata-se de pregão para a contratação de empresa especializada no transporte de passageiros, a fim de terceirizarmos a ação de gerir o programa "transporte 100% gratuito", numa modalidade de quilometro rodado; além disso, a legislação prevê que a possibilidade de divisão do objeto é condicionada por dois outros fatores: viabilidade técnica e garantia de economicidade. Ou seja, o legislador deixou claro que a ampliação da disputa não pode prejudicar a relação benefício-custo, isto é, não pode trazer prejuízo ao benefício que é representado pelo objeto e nem comprometer a economicidade (que se traduz na obtenção do benefício com o menor dispêndio de recurso financeiro). Portanto, a ampliação da competição tem condicionantes que precisam ser analisados pelo agente por ocasião do planejamento, notadamente do momento de decidir se manterá o objeto na sua totalidade ou se irá dividi-lo em partes (itens e lotes). Neste item específico, como o edital solicita planilha de custos para que a empresa vencedora justifique os valores ofertados, entendemos que o custo-benefício será evidentemente favorável a administração, tendo em vista que o fracionamento de linhas acarretaria em maiores custos para o prestador de serviço e consecutivamente para a administração.

Apontamento 4

A quilometragem relatada no edital 13/2023 processo 72/2023 de 104 km para as linhas de Ourinhos está incompatível a que será praticada (distância a para UNIFIO baseado-se pelo Google Maps ida e volta é 113km, porém ele roteiriza por uma estrada secundária em terra saindo da UNIFIO, onde ônibus rodoviário não é possível transitar.

Justifico a negatividade no ato de impugnação, baseado na seguinte resposta da comissão:

Em relação a distância (km) reafirmamos a mesma segundo nossos estudos / levantamento. Além disso, mais uma vez afirmamos que o processo trata-se de contratação por quilometro rodado e os custos estão sendo embasados na oferta do km; com isso, podendo ser atualizado para mais ou para menos, conforme relatório apresentado pelo empresa prestadora do serviço e fiscalizado por está comissão. É de nosso conhecimento que as rodas podem ser alternadas devido a obras, irregularidades de trechos ou até mesmo em virtude de incidentes, por isso, deixamos o processo em



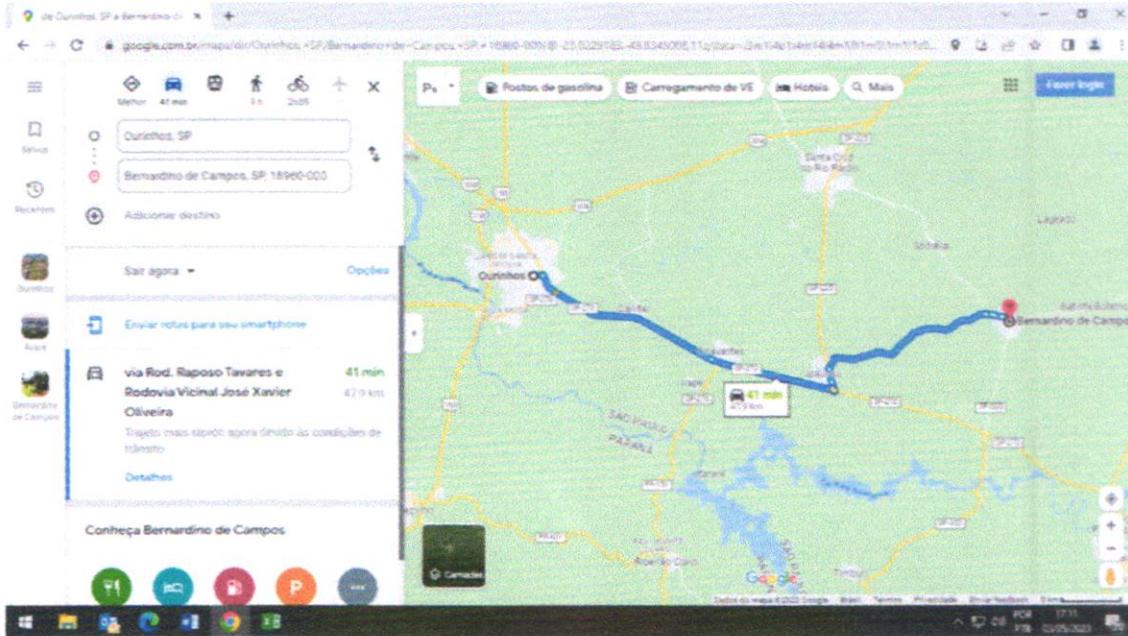
Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)
Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51
CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo
Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br
CNPJ: 44.563.591/0001-80 IE: Isento



123
e

aberto como contratação de quilometro rodado e apresentamos no edital uma prévia de quilometragem, a fim de termos uma base do custo mensal do serviço.



Apontamento 5

Por se tratar de produtos diferentes para a contratação (ônibus e micro-ônibus) a contratação por lote único impede a livre concorrência, pois se trata de valores diferentes por quilometro rodado.

Justifico a negatividade no ato de impugnação, baseado na seguinte resposta da comissão:

O certame está embasado em orçamentos previamente cotados pela equipe técnica e responsável da administração, bem como, foi pontuado aos ofertantes a necessidade de micro-ônibus e ônibus em alguns trechos distintos, a fim de que fosse pontuado de forma detalhada os valores para embasar o processo. Como afirmamos acima, em um processo licitatório, como é o caso, vence quem apresentar a melhor proposta a municipalidade. Não cabe a esta comissão a discussão neste momento de valores e sim, o correto, aberto e transparente condução de processo licitatório.

Atenciosamente,

Lucas Pereira
Lucas Pereira
Secretário de Governo do Município

Ao Setor de Licitações
NESTA